



**CONTRATO  
NI Nº06/2022  
(DPR) QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
COMPANHIA  
ESTADUAL DE  
ÁGUAS E  
ESGOTOS  
(CEDAE) E A  
EVERY TI  
TECNOLOGIA  
& INOVAÇÃO  
EIRELI**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. LEONARDO ELIA SOARES – Diretor Presidente e Sr. GUSTAVO LISÂNDRO VILA GAZANEO – Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI**, sediada na SHN Quadra 01, Bloco F, Conjunto A, Salas 1601 a 1606 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.701-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.925.028/0001-41, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sra. JANINA CORDEIRO MUNIZ, portador da cédula de RG sob nº FX415992 DPF/DF e inscrito no CPF nº 902.089.781-00, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo E-12/801.141/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 639/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a execução de **"SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, DIAGNÓSTICO, DEFINIÇÃO DA CONFORMIDADE, RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES PARA ADQUAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NA CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO"**, suas subsidiárias e controladas, em atendimento aos requisitos contemplados na lei, no mercado nacional, conforme Pregão Eletrônico nº 639/2021.

**Parágrafo Único** - Inserir-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 639/2021, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 1.489/1.490 do processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) Conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, **somente quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato**, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:

- (1) até 200 empregados = 2%;
- (2) de 201 a 500 empregados = 3%;
- (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%;

(4) de 1.001 em diante = 5%;

j) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, o Senhor LUCAS MATEOS CASTANHAM Gerente de Operações Delivery, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

k) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.

l) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, para evitar o desperdício de água tratada, reduzir o consumo de energia elétrica, de produção de resíduos sólidos, assim como realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

**Parágrafo Quinto** - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 10

Central de Custo: DP08000000

Reserva Orçamentária: 2021000798

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço global sendo o seu valor total de **R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, inserido às fls. 1.459/1.490 do processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processarem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anulará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "I", deste instrumento;

c) Declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e NSS do pessoal destacado à execução do serviço; (exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE).

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RLC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea "c" do *caput* da cláusula décima terceira.

**Parágrafo Quinto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

**Parágrafo Sexto** - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital de licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 639/2021 - DAD.3 (Processo E-12/801.141/2020)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o a Matriz de Riscos Contratuais parte integrante do presente contrato – Anexo A.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 12 (doze) parcelas, de acordo com as etapas definidas nos Cronogramas de Entregas estabelecidos no Item 10 do Termo de Referência – Anexo IX do edital de licitação.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo XI do edital de licitação.

**Parágrafo Segundo** - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela **CEDAE** a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RLC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RLC.

**Parágrafo Quinto** - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Oitavo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo **IPCA**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (b), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = Po \frac{1+i}{100}$$

o

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

i = **IPCA** correspondente ao mês do reajustamento

o = **IPCA** correspondente ao mês da data de apresentação da proposta,

a. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RLC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (b).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RLC.

**Parágrafo Sexto** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com as multas rescisórias e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

**Parágrafo Quarto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

**Parágrafo Sexto** - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

**Parágrafo Sétimo** - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

**Parágrafo Oitavo** - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada

quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponível no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n. 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituirlo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de zelar a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado na Imprensa Oficial, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação na Imprensa Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela CEDAE:

LEONARDO ELIA SOARES



Pela CONTRATADA:

JANINA CORDEIRO MUNIZ  
Procurador

MATRIZ DE RISCOS  
ANEXO A  
AO CONTRATO CEDAE Nº 006/2022 (DPR)

CLASSIFICAÇÃO DO FATOR DE RISCO	DESCRIÇÃO DO EVENTO CAUSADOR DO RISCO	CONSEQUÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO	MEDIDAS PARA TRATAMENTO	RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DO RISCO
Processo	Erro na estimativa de custo do projeto, inclusive no decorrer de omissão de serviços no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços	<b>Atraso / Paralisação ou Não execução dos projetos / serviços</b>	Análise criteriosa do projeto e do orçamento Cláusula contratual prevendo a rescisão do contrato. Acompanhamento do projeto por equipe de fiscalização atuante. Acompanhamento dos cronograma físico pactuado com a Contratada, de acordo com prazo inicial do projeto. Cláusula contratual prevendo a rescisão do contrato. Acompanhamento do projeto por equipe de fiscalização e gerente atuante. Acompanhamento dos cronograma físico pactuado com a Contratada, de acordo com prazo inicial do projeto. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento do projeto por equipe de fiscalização e gerente atuante	Risco da Contratante
Processo	Gerenciamento e administração inadequada do contrato		Risco da Contratante	
Processo	Descumprimento do cronograma do projeto		Risco Compartilhado entre contratante e contratado	
Processo	Projetos inadequados prejudicando a planilha orçamentária e o custo do projeto		Risco da Contratante	
Processo	Alocação insuficiente recursos técnicos e/ou humanos pela contratada		Risco da Contratante	
Processo	Informação incompleta e/ou inadequada, Erros e omissões, repetição de erros		Risco da Contratante	
Conformidade	Falta de padronização das normas e dos procedimentos e aderência		Risco da Contratante	
Conformidade	Rescisão contratual		Risco da Contratante	
Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante		Risco da Contratante	
Processo	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão do projeto ou o aumento de seu custo por culpa da Contratada		Risco da Contratante	
Processo	Erros na execução dos serviços	Risco da Contratante		
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira da contratante	Risco da Contratante		
Processo	Falta de qualificação técnica	Risco da Contratante		
Processo	Requisitos mal definidos	Risco da Contratante		
Processo	Alocação insuficiente recursos técnicos e/ou humanos pela contratada	Risco da Contratante		
Processo	Gerenciamento e administração inadequada do contrato	Risco da Contratante		
Processo	Não aprovação do plano de projetos pelo contratante	Risco da Contratante		
Político e Econômico	Mudanças de projeto por determinação de outras entidades públicas	<b>Descumprimento de Cláusulas Contratuais</b>	Celebração de aditivo contratual	Risco da Contratante
Processo	Alteração do cronograma devido à formalização da Concessão	Risco da Contratante		
Processo	Erros na execução dos serviços	Risco da Contratante		
Processo	Erro na estimativa de prazo	Risco da Contratante		

Político e Econômico	Mudanças de projeto por alteração da Legislação	<b>Aumento dos custos de implantação e por inadequação dos serviços</b>	Celebração de aditivo contratual	Risco da Contratante
Processo	Descumprimento do cronograma do projeto		Risco Compartilhado entre contratante e contratado	
Processo	Informação incompleta e/ou inadequada, Erros e omissões, repetição de erros		Risco da Contratante	
Processo	Erros na execução dos serviços		Risco da Contratante	
Processo	Projetos inadequados prejudicando a planilha orçamentária e o custo do projeto		Risco da Contratante	
Processo	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão do projeto ou o aumento de seu custo por culpa da Contratada		Risco da Contratante	
Processo	Erro na estimativa de custo do projeto pela contratada		Risco da Contratante	
Processo	Informação incompleta e/ou inadequada, Erros e omissões, repetição de erros		Risco da Contratante	
Processo	Erros na execução dos serviços		Risco da Contratante	
Processo	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à contratada		Risco da Contratante	
Processo	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à contratada	<b>Aumentar Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação</b>	Risco da Contratante	
Crédito	Problemas de liquidez financeira da contratada	Risco da Contratante		
Processo	Impossibilidade de execução por parte da contratada	Risco da Contratante		
Processo	Inadequação para provisionamento dos serviços na qualidade, quantidade e custo	<b>Alteração Custos em virtude de mobilização e/ou desmobilização da Contratada</b>	Risco da Contratante	
Liquidez	Inadimplência ou atraso de pagamentos pela contratante	<b>Problemas de Liquidez da Contratada</b>	Risco da Contratante	
Crédito	Restrição orçamentária e/ou financeira da contratante	<b>Inadimplência ou atraso de pagamento pelo contratante dos serviços executados</b>	Risco da Contratante	
Liquidez	Não cumprimento de cláusula contratual	<b>Aplicação de sanções ( Multa)</b>	Risco da Contratante	
Processo	Projetos não implantados	<b>Desgaste/obsolescência de imagens de companhia</b>	Risco Compartilhado entre contratante e contratado	
Legal	Descontamento de órgãos de controle	Risco da Contratante		
Processo	Projetos inadequados prejudicando a planilha orçamentária e o custo do projeto	<b>Autuação/Questionamento dos órgãos de controle</b>	Risco da Contratante	
Processo	Atraso na execução do projeto	Risco da Contratante		
Processo	Erro na estimativa de custo do projeto, inclusive no decorrer de omissão de serviços no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços	Risco da Contratante		
Processo	Adequação do projeto devido à formalização da concessão	<b>Alteração qualitativa e quantitativa do projeto</b>	Risco da Contratante	

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROMOVIDA PELA CEDAE

A EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, sediada na SHN Quadra 01, Bloco F, Conjunto A, Salas 101 a 1008 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.701-060, inscrita no CNPJ sob o nº 08.925.028/0001-41, neste ato por meio de seu Procurador, Sra. JANINA CORDEIRO MUNIZ, DECLARA que tomou conhecimento da alteração promovida pela CEDAE na cláusula VIGÉSIMA QUINTA do contrato n.006/2022 (DPR), referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que passa a ter a seguinte redação:

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

A EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, esclarece que não se opõe à modificação realizada na versão original do contrato licitado, manifestando-se de acordo com a contratação nos atuais termos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

JANINA CORDEIRO MUNIZ

Procurador

Rio de Janeiro, 19 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 24/01/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janina Cordeiro Muniz, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 01/02/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **27665629** e o código CRC **8E33D635**.

Referência: Processo nº E-12/801.141/2020

SEI nº 27665629

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### AVISO

O ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APERJ e a FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, no uso de suas atribuições, por meio da Comissão instituída pela Portaria Conjunta APERJ/CEPERJ nº 30/2021 e sua alteração posterior, torna público, mediante todas as condições e demais normas pertinentes estipuladas no Edital nº 01/2021, que trata do Concurso de Monografias - Prêmio Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - Edição 2021, A RETIFICAÇÃO referente ao CRO-NOGRAMA informado no Edital nº 01/2021 Processo nº SEI-150161/001820/2021.

CALENDÁRIO DA EDIÇÃO 2021 DO PRÊMIO APERJ	
ETAPA	DATA
Prazo de Impugnação do Edital	25/08/2021 a 30/08/2021.
Prazo de inscrição e envio das monografias e dos documentos necessários	01/09/2021 a 07/01/2022.
Resultado Preliminar da Habilitação das Monografias	31/01/2022
Recurso do Resultado Preliminar da Habilitação das Monografias	31/01/2022 a 04/02/2022.
Resultado Final da Habilitação das Monografias	04/02/2022.
Entrega / envio dos trabalhos à Banca Julgadora para exame	07/02/2022.
Reunião da Banca Julgadora e da Comissão do Concurso - apresentação do resultado do julgamento	08/04/2022.
Prazo de homologação e divulgação dos resultados	20/04/2022.
Análise de documentação e identificação dos ganhadores em cerimônia pública	27/04/2022.
Resultado final - Publicação no DOERJ	18/05/2022.
até 15 dias úteis após a data da análise de documentação e identificação do(s) vencedor(es).	

Id: 2371356

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 006/2022 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI.  
**OBJETO:** "SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, DIAGNÓSTICO, DEFINIÇÃO DA CONFORMIDADE, RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NA CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/02/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E-12/801.141/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 639/2021).

Id: 2371275

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 007/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.  
**OBJETO:** "Aquisição e instalação de 04 (quatro) bombas centrífugas verticais de dupla sucção, dupla voluta e sobressalentes para a elevatória de água bruta de imunana".  
**PRAZO:** 14 (quatorze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/01/2022.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO SEI nº E-12/800.547/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 642/2021).

Id: 2371206

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\***INSTRUMENTO:** 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 102/2019. **PARTES:** DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. **OBJETO:** Prorrogar 24 meses e alterar a gestão e fiscalização. **GESTOR:** Gabriel Souza Mattos, Presidente da Comissão de Leilão, Id. Funcional nº. 5098935-9, por parte do DETRAN/RJ e Cristiano Neto de Mendonça, Assessor Especial II da Guarda Municipal, matrícula nº. 350036, por parte do Município. **FISCAL:** Miguel Lobato Rodrigues, matrícula nº 304263, por parte do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei do Estado do RJ nº. 6657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-16/117/000995/2019.**  
\*Omitido no DOERJ de 15/10/2021.

Id: 2371254

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) NOTIFICA o condutor THIAGO ADMOS BISPO, CNH: 4905647270, para torná-lo ciente da instauração de Processo Administrativo nº E-12/061/105345/2018 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítima fatal ocorrido em 11/10/2016, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB). Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, extraído do artigo 5º, inciso LV da CRFB, podendo apresentá-la por escrito, perante o Protocolo Geral do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817 - 9º andar - Centro - RJ ou via Correio através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial. Proc. nº SEI-150056/000055/2022.

Id: 2371255

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2022. **PARTES:** o Instituto de Segurança Pública - ISP e a Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói - RJ. **OBJETO:** tem por finalidade estabelecer o compartilhamento e intercâmbio de informações atinentes à segurança pública entre as instituições envolvidas. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com a devida anuência dos participantes, mediante termo aditivo. **VALOR:** não envolve a transferência de recursos entre os participantes. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2022. **FUNDAMENTO:** Processo Eletrônico nº SEI-160219/000124/2020.

Id: 2371149

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

##### EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, em consonância com o Decreto nº 47.877, de 15 de dezembro de 2021, que altera o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, que criou o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ, na qualidade de Secretário Geral e Presidente do CIRA-RJ, nos termos do que dispõe o artigo 7.º, inciso II da Deliberação CIRA 01, de 17 de outubro de 2016, **CONVOCA** os membros natos: Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado da Polícia Civil e CONVIDA o Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para reunião extraordinária a ser realizada em 07 de fevereiro de 2022 às 11 horas, de forma virtual, tendo como objetivo apresentar a nova composição do Comitê CIRA e a Agenda de Trabalhos para 2022. Processo nº SEI-040083/000074/2022.

Id: 2371345

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA JUNTA DE REVISÃO FISCAL

##### AVISO

**DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 31 DE JANEIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII, do art. 20 c/c o art.22 da Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 31 de janeiro de 2022, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. nº SEI-040201/000004/2022.

PROCESSO Nº	TURMA	RELATOR	LOTE
SEI-040040/000205/2021	SEI 1ª Turma	43650660	22
SEI-040192/000211/2021	SEI 1ª Turma	43650660	22
SEI-040224/000400/2021	SEI 1ª Turma	43650660	22
SEI-040225/000304/2021	SEI 1ª Turma	43650660	22
SEI-040225/000446/2021	SEI 1ª Turma	43650660	22
SEI-040045/000084/2021	SEI 1ª Turma	43842429	19
SEI-040224/000223/2021	SEI 1ª Turma	43842429	19
SEI-040224/000294/2021	SEI 1ª Turma	43842429	19
SEI-040224/000399/2021	SEI 1ª Turma	43842429	19
E-04/211/014182/2021	UPO 2ª Turma	43443532	13
E-04/211/014247/2021	UPO 2ª Turma	43443532	13
E-04/211/014376/2021	UPO 2ª Turma	43443532	13
E-04/211/014457/2021	UPO 2ª Turma	43443532	13
E-04/211/023359/2019	UPO 2ª Turma	43443532	13
SEI-040224/000468/2021	SEI 2ª Turma	19396856	20
SEI-040224/000777/2021	SEI 2ª Turma	19396856	20
SEI-040224/000846/2021	SEI 2ª Turma	19396856	20
SEI-040224/001064/2021	SEI 2ª Turma	19396856	20
SEI/040224/001133/2021	SEI 3ª Turma	19398344	21

Id: 2370953

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

##### AVISO

#### DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES POR SORTEIO

Na sessão da Segunda Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, às 12h, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON nº 5.927/2001, os seguintes recursos:

RECURSOS	PROCESSOS	CONTRIBUINTES	TIPOS DE RECURSOS
48.346	E-04/226459/2011	CREAÇÕES OPÇÃO LTDA	VOLUNTÁRIO
76.467	E-04/211/011063/2019	PERFILADOS RIO DOCE LTDA	DE OFÍCIO
77.137	E-04/211/011878/2020	CEGIL SUPERMERCADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	DE OFÍCIO
77.531	E-04/211/007412/2020	MERCK S/A	VOLUNTÁRIO
78.469	E-04/211/008279/2021	ISRAEL MÓVEIS LTDA	DE OFÍCIO
78.501	E-04/004/002839/2017	ABRASIVOS AMARANTE LTDA	DE OFÍCIO
78.504	E-04/039/000270/2019	FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA	DE OFÍCIO
78.507	E-04/211/008264/2021	MANANCIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	DE OFÍCIO
78.508	E-04/211/008168/2021	LM & JB AUTO POSTO LTDA	DE OFÍCIO
78.509	E-04/211/000380/2021	BRF S A	DE OFÍCIO
78.515	E-04/211/015782/2020	NOVA SIG SERVIÇOS DE MONTAGEM EIRELI	DE OFÍCIO
78.517	E-04/211/003992/2021	UNIMARK DISTRIBUIDORA S/A	DE OFÍCIO
78.520	E-04/039/100061/2018	SOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DE OFÍCIO
78.532	E-04/041/000782/2020	MARCIA MARCONDES GODOY ALEIXO	DE OFÍCIO
78.545	E-04/211/009398/2021	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	DE OFÍCIO
78.549	E-04/211/003504/2020	BIOSENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA LTDA	DE OFÍCIO
78.559	E-04/211/011194/2020	NRE TRANSPORTES EIRELI	DE OFÍCIO
78.571	E-04/211/006042/2021	VYDENCE MEDICAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DE OFÍCIO

Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Id: 2371234

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

##### EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária, listada abaixo, a entrar em contato com o Rioprevidência, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar documentos e defesa,

se houver, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste edital. O não atendimento ao solicitado acarretará a suspensão do benefício. Proc. nº SEI-040161/014611/2021. **NADIA DE ARAUJO.**

Id: 2371257

Serviço de Atendimento ao Cliente da  
**Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
0800 - 284 4675

